

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

TERMO DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00194/2025

CONTRATO Nº: 00296/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SURUBIM, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ICARO
GUEDES ALCOFORADO COSTA LTDA, PARA
EXECUÇÃO DE OBRA CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Surubim, estado de Pernambuco, através da Prefeitura Municipal, com sede na Rua João Batista, nº 80 - Centro - Surubim - PE, inscrita no, CNPJ nº 11.361.862/0001-66, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Severino Almeida dos Santos, Nº79 – São José - Surubim - PE, CPF nº 056.691.764-56, Carteira de Identidade nº 6.345.539 SDS, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA LTDA**, CNPJ nº 36.563.839/0001-85, neste ato representado por **ICARO GUEDES ALCOFORADO GUEDES**, residente e domiciliado na Rua Antônio Ubiratan Carvalho, 4290, Sala 01 – Ininga, Município de Teresina – PI, CEP: 64.048-395, CPF nº 981.517.973-04, Carteira de Identidade nº 2.231.592, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Concorrência Eletrônica nº 00011/2025**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 084/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos dos Bairros do Coqueiro e Santo Antônio na cidade de Surubim-PE.**

A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Concorrência Eletrônica nº 00011/2025** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 4.668.077,23 (quatro milhões seiscentos e sessenta e oito mil e setenta e sete reais e vinte e três centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

LOTE 01 - BAIRRO DO COQUEIRO						
Código	Produto	Modelo	Marca /Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Serviços preliminares	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 2.277,61	R\$ 2.277,61
0002	Administração Local	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 52.318,84	R\$ 52.318,84
0003	Rua Frei Mario Barbosa	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 209.017,85	R\$ 209.017,85
0004	Rua Rucizino Braz da Silva	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 159.552,78	R\$ 159.552,78
0005	Rua projetada 052S09	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 93.962,58	R\$ 93.962,58
0006	Rua Carlos Antonio Aguiar Campos	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 119.377,62	R\$ 119.377,62
0007	Rua Josefa Madalena da silva	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 145.352,44	R\$ 145.352,44
0008	Serviços de Conclusão	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 893,10	R\$ 893,10
TOTAL DO LOTE						R\$ 782.752,82

LOTE 02 - BAIRRO DO COQUEIRO						
Código	Produto	Modelo	Marca /Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Administração Local	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 52.307,26	R\$ 52.307,26
0002	Rua Jose Natal Carneiro da Cunha	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 175.599,66	R\$ 175.599,66
0003	Rua Antonio Felix da Cunha	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 165.581,46	R\$ 165.581,46
0004	Rua Francisco Manoel Arruda	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 292.697,48	R\$ 292.697,48
0005	Serviços de Conclusão	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 770,84	R\$ 770,84
TOTAL DO LOTE						R\$ 686.956,70

LOTE 03 - BAIRRO DO COQUEIRO E SANTO ANTÔNIO						
Código	Produto	Modelo	Marca /Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Administração Local	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 52.316,96	R\$ 52.316,96
0002	Rua Edmundo Andrade de Souza	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 47.051,56	R\$ 47.051,56
0003	Rua Projetada 43S59	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 28.307,68	R\$ 28.307,68
0004	Rua Claudio Coutinho	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 120.329,23	R\$ 120.329,23
0005	Rua Iracema Silva de Arruda	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 190.607,13	R\$ 190.607,13
0006	Trecho Jose Natal Carneiro da Cunha	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 17.495,64	R\$ 17.495,64
0007	Rua Jose Claudio da Costa Duarte	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 81.955,57	R\$ 81.955,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

0008	Rua Maria Alice França	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 49.047,53	R\$ 49.047,53
0009	Rua Maria Santana Negreiros	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 41.655,54	R\$ 41.655,54
0010	Rua Joana Elisa do Nascimento	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 37.059,45	R\$ 37.059,45
0011	Rua 11	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 97.418,26	R\$ 97.418,26
0012	Serviços de Conclusão	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 896,02	R\$ 896,02
TOTAL						R\$ 764.140,57

LOTE 04 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO

Código	Produto	Modelo	Marca /Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Administração Local	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 52.323,69	R\$ 52.323,69
0002	Rua Severino Cardoso de Arruda	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 154.106,47	R\$ 154.106,47
0003	Rua Projetada 1	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 28.002,14	R\$ 28.002,14
0004	Rua Inacia Isabela de Arruda	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 88.839,00	R\$ 88.839,00
0005	Rua Severina Pereira de Arruda	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 122.047,36	R\$ 122.047,36
0006	Rua Joao Vivente de Lima	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 16.968,44	R\$ 16.968,44
0007	Rua Emanuel Nascimento da Silva	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 108.901,97	R\$ 108.901,97
0008	Rua Thiago José de Albuquerque	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 47.652,13	R\$ 47.652,13
0009	Rua Maria Jose Silva do Nascimento	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 63.136,13	R\$ 63.136,13
0010	Rua Raimunda Maria da Conceicao	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 49.414,82	R\$ 49.414,82
0011	Rua Joao Martiniano da Silva	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 63.769,43	R\$ 63.769,43
0012	Rua Joao Gomes dos Reis	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 100.522,34	R\$ 100.522,34
0013	Serviços de Conclusão	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 1.022,20	R\$ 1.022,20
TOTAL						R\$ 896.706,12

LOTE 06 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO

Código	Produto	Modelo	Marca /Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Administração Local	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 52.312,93	R\$ 52.312,93
0002	Rua Marcia Maria do Nascimento	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 296.628,35	R\$ 296.628,35
0003	Rua Sergio Arruda de Queiroz	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 365.015,67	R\$ 365.015,67
0004	Serviços de Conclusão	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 708,08	R\$ 708,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

TOTAL	R\$ 714.665,03
--------------	-----------------------

LOTE 07 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO						
Código	Produto	Modelo	Marca /Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Administração Local	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 52.322,30	R\$ 52.322,30
0002	Rua Terezinha Joaquina da Silva	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 235.742,67	R\$ 235.742,67
0003	Rua Vanderlan Gonçalves da Silva	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 91.396,88	R\$ 91.396,88
0004	Rua Projetada 62S08	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 30.565,33	R\$ 30.565,33
0005	Rua Josefa Bezerra de Farias	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 201.397,34	R\$ 201.397,34
0006	Rua Eduarda Maria da Costa	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 49.553,22	R\$ 49.553,22
0007	Rua Jose Franca de Lima	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 112.911,23	R\$ 112.911,23
0008	Rua Luiz Alves Cordeiro	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 47.972,42	R\$ 47.972,42
0009	Serviços de Conclusão	Conforme Edital	Conforme Edital	1 SVÇ	R\$ 994,60	R\$ 994,60
TOTAL						R\$ 822.855,99

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 4.668.077,23
--------------------------------	-------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

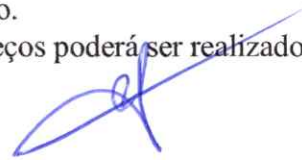
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do município de Surubim:

Ficha 201

1 Prefeitura Municipal de Surubim

02 Poder Executivo

02.01 Prefeitura Municipal de Surubim

02.01.09 Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

02.15 Urbanismo

02.15.451 Infraestrutura Urbana

02.15.451.4043 Infraestrutura Urbana

02.15.451.4043.3091.0000 Manutenção de Pavimentação e Reposição de Calçamento

Ficha 198, 199, 200

1 Prefeitura Municipal de Surubim

02 Poder Executivo

02.01 Prefeitura Municipal de Surubim

02.01.09 Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

02.15 Urbanismo

02.15.451 Infraestrutura Urbana

02.15.451.4043 Infraestrutura Urbana

02.15.451.4043.1534.0000 Pavimentação e Calçamento de Rua

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias contados da entrega da nota fiscal (liquidação da despesa), boletim de medição e relatório fotográfico devidamente atestados pela fiscalização do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 10 (dez) dias;
- b - Prazo de Execução: 04 (QUATRO) meses.

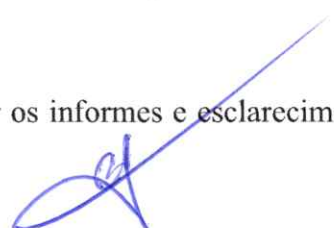
A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente a obra descrita na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato. Conforme o caso e a critério do Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato;

i - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

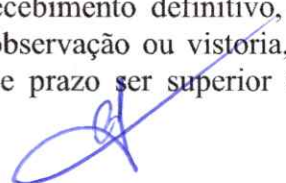
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE QUANDO DA VERIFICAÇÃO DE VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES:

O contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

§ 1º Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.

§ 2º A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

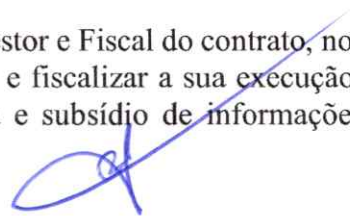
não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- g - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- h - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- i - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- j - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

➤ **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:**

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- j. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

➤ **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:**

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias de execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- g. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- h. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim – PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Surubim - PE, 06 de novembro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Luiz Henrique de Almeida e Silva
CPF: 121.465.644-74

Cléber José de Aguiar da Silva
CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município de Surubim/PE
CPF nº 056.691.764-56

PELO CONTRATADO

José Diego Amado de Albuquerque
CPF: 192.929.999-97

ICARO GUEDES
ALCOFORADO
COSTA:98151797304

Assinado de forma digital por
ICARO GUEDES ALCOFORADO
COSTA:98151797304
Dados: 2025.11.06 22:39:44 -03'00'

ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA LTDA
CPF nº 981.517.973-04
ICARO GUEDES ALCOFORADO GUEDES
Representante Legal